Armamar
MUNICÍPIO

Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

DESPACHO

ASSUNTO: Subdelegação de competências do Presidente no Vereador Luís Manuel da Costa Rodrigues - Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril (revestimento vegetal e relevo natural do solo) (Aditamento).

Márcio Paulo Carrulo Morais, Presidente da Câmara Municipal de Armamar,

Considerando que:

a) Pelo Despacho n.º 13/PRES/25, de 10 de novembro de 2025, procedi à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, no âmbito dos pelouros que lhes foram distribuídos, e pelo Despacho n.º 16/PRES/25, de 21 de novembro de 2025, subdeleguei no Vereador Luís Manuel da Costa Rodrigues as competências urbanísticas que me foram delegadas pela Câmara Municipal em 21 de novembro de 2025;

b) Na reunião de 6 de novembro de 2026 (processo n.º 2721/2026, proposta de resolução PR/2026/2489), a Câmara Municipal deliberou delegar no Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, o exercício das competências que o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, atribui à Câmara Municipal em matéria de destruição do revestimento vegetal e de alteração do relevo natural e das camadas do solo arável;

c) Essa deliberação foi tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que permite à Câmara Municipal delegar competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores;

d) Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada, e, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar;

e) Os pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89 são instruídos e apreciados pela Divisão de Urbanismo e Ambiente, e a matéria integra os pelouros de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Particulares, de Ambiente,

Armamar
MUNICÍPIO

Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

Sustentabilidade e Qualidade de Vida e de Floresta, Recursos Cinegéticos e Piscícolas, atribuídos ao Vereador Luís Manuel da Costa Rodrigues pelo meu despacho de 3 de novembro de 2025;

f) A atribuição destas competências ao mesmo titular que exerce as competências urbanísticas subdelegadas pelo Despacho n.º 16/PRES/25 garante uma decisão coerente quando o mesmo pedido convoque o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e o Decreto-Lei n.º 139/89, e facilita o cumprimento do prazo de 30 dias previsto no artigo 2.º deste último diploma para a emissão de parecer.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL e dos artigos 44.º a 47.º do CPA, **subdelego no Vereador Luís Manuel da Costa Rodrigues todas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião de 6 de novembro de 2026, atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua redação atual**, a saber:

a) Conceder licença para as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas (alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º);
b) Conceder licença para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, incluindo as destinadas a fins agrícolas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 1 do artigo 2.º (alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º);
c) Solicitar parecer aos serviços centrais, regionais ou locais dos ministérios competentes sobre as licenças a conceder, quando o Município não disponha de serviços técnicos qualificados para se pronunciar (n.º 2 do artigo 1.º);
d) Emitir o parecer solicitado nos processos administrativos de autorização, licenciamento ou aprovação que habilitem os interessados a praticar as ações referidas nas alíneas anteriores (n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º);
e) Exercer a fiscalização do cumprimento do diploma, na parte em que caiba à Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 4.º);
f) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (n.º 2 do artigo 4.º);

Armamar
MUNICÍPIO

Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

g) Ordenar a cessação imediata das ações desenvolvidas em violação do diploma (n.º 1 do artigo 5.º);
h) Praticar os atos instrutórios, preparatórios e de execução necessários ao exercício das competências referidas nas alíneas anteriores.

As referências a diplomas legais consideram-se automaticamente reportadas às suas versões em vigor e aos normativos que as venham a substituir, desde que mantenham materialmente as competências.
Nos atos que pratique ao abrigo do presente despacho, o Vereador deve mencionar a qualidade de subdelegado, nos termos do artigo 48.º do CPA.
Mantêm-se integralmente em vigor os Despachos n.º 13/PRES/25, de 10 de novembro de 2025, e n.º 16/PRES/25, de 21 de novembro de 2025, que se consideram complementados pelo presente despacho quanto às matérias agora subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do CPA.

Submeta-se o presente despacho ao conhecimento da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, e dos serviços, procedendo-se à sua publicação no Diário da República, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do CPA, e à sua publicitação nos termos do artigo 56.º do RJAL.

Edifício Sede do Município de Armamar, 19 de novembro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **MÁRCIO PAULO CARRULO MORAIS**
Data: 2026.11.19 10:23:07+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Armamar**

(Márcio Paulo Carrulo Morais)